PROJETO DE LEI Nº 98 /2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1442
DATA: 13 MAI 2025 HORA: 8.12
Carimbo / Assinatura

Dispõe sobre a proibição da liberação de estudantes, no âmbito da rede municipal de ensino e creches, para responsáveis legais que estejam sob medida protetiva ou respondendo por violência doméstica contra a mãe da criança.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, aprova, e a Prefeita Municipal de Gurupi sanciona a seguinte:

Art. 1º Fica **proibida a entrega de alunos da rede municipal de ensino** a genitores ou responsáveis legais que estejam **respondendo judicialmente por violência doméstica** contra a mãe da criança ou adolescente, ou que tenham contra si **medidas protetivas de urgência** previstas na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).

Art. 2º A unidade escolar deverá manter cadastro atualizado dos responsáveis autorizados a buscar o aluno, com base em:

I – Documentos judiciais que suspendam ou restrinjam o poder familiar ou de convivência;
II – Comunicação formal da mãe ou representante legal, acompanhada de boletim de ocorrência ou medida protetiva;
III – Determinação expressa do Conselho Tutelar, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Art. 3º O descumprimento desta Lei por servidor público ou instituição contratada pelo município poderá configurar falta grave, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

Art. 4º Esta Lei visa **proteger a integridade física, psicológica e emocional da criança**, impedindo que o agressor utilize a criança como forma de **intimidação, retaliação ou controle sobre a mãe**.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA, 12 de maio de 2025.

RONALDO LIRA
Vereador - PRD

JUSTIFICATIVA

Este projeto busca estabelecer uma barreira legal contra práticas de violência psicológica e emocional que continuam após os episódios de agressão, muitas vezes por meio da manipulação ou ameaça envolvendo os filhos. A entrega de uma criança ao agressor, ainda que legalmente responsável, pode gerar riscos graves e perpetuar o ciclo de violência, atingindo a mãe e a própria criança.
Além disso, a medida está em consonância com o princípio do **melhor interesse da criança e do adolescente**, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e reforça o papel das instituições públicas como agentes de proteção.

Desta forma, solicito a aprovação deste projeto de lei, como forma de garantir a proteção de inocentes.

GABINETE VEREADOR RONALDO LIRA, 24 de março de 2025.

RONALDO LIRA
Vereador - PRD